

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 532, publicada no D.O.U. de 7/6/2018, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Hyarte-ML Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Atenas (UniAtenas), por transformação da Faculdade Atenas, com sede no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201606032		
PARECER CNE/CES Nº: 181/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2018

I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento por transformação em Centro Universitário Atena:

Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE ATENAS (2579), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201606032 em 21-06-2016.

Observação: O Centro Educacional Hyart ML Ltda., por meio do processo e-MEC nº 201713955, que se encontra na fase: DESPACHO SANEADOR, solicitou a transformação acadêmica em CENTRO UNIVERSITÁRIO, e pelo processo SEI 23000.002490/2018-11, a Instituição questionou a possibilidade de aproveitamento da verificação in loco que analisou o credenciamento da Faculdade Atenas, avaliação nº 130760. Assim, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida requisição será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Da Mantida

A Faculdade Atenas, código e-MEC nº 2579, está situada na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Lavrado, no município de Paracatu/MG, mantida pelo Centro Educacional Hyart ML Ltda. Foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.608, de 31/05/2002, publicada no DOU de 03/06/2002, e credenciada pela Portaria MEC nº 470, de 26/04/2011, publicada no DOU de 27/04/2011. A Instituição também foi credenciada para ofertar cursos EAD pela Portaria MEC nº 400 de 24/03/2017, DOU de 27/03/2017.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC = 4 (2016); CI = 4 (2017) e CI = 5 EAD (2016).

Segundo informação da Comissão: "A Faculdade de Paracatu oferece os cursos presenciais de Administração, Direito, Educação Física (bacharelado e licenciatura) Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Medicina, Nutrição, Pedagogia, Psicologia e Sistemas de Informação, além de dois cursos de graduação

na modalidade à distância e cursos de extensão e pós-graduação lato sensu em colaboração com outras IESs.

Atualmente, a IES possui 3.065 alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, sendo destes 214 do PROUNI, 1.555 do FIES, 338 do CRED Atenas (programa de financiamento próprio), 768 com descontos da própria Instituição e 190 pagantes integrais.

O corpo docente é formado por 124 docentes, sendo destes, 35 (28%) especialistas, 63 (51%) mestres e 26 (21%) doutores, destes 44 (36%) são horistas, 29 (23%) são parciais e 51% (41%) integrais. Todos são contratados pelo regime CLT.

O corpo técnico administrativo é composto por 268 funcionários técnico-administrativos, incluindo funcionários do hospital-escola. A IES estimula e apoia a formação continuada de todos seus colaboradores, e em alguns casos, custeia a formação destes em nível de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu."

(...)

Dos cursos ofertados

A IES oferece 12 (doze) cursos de graduação entre bacharelados, licenciaturas e tecnólogos.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 06/02/2018, a instituição possui IGC igual a 4 (2016), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Atenas com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração, bacharelado 1307526 -EAD	Port. 205 de 29/03/2017	Aut.	CPC -- CC -
Administração, bacharelado 97087	Port. 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Análise e Desenv. de Sistemas, tecnol. 21071	Port.1.346, 15/12/2017	Renov. Rec.	CPC sc – CC 4
Direito, bacharelado 54938	Port. 763 de 21/07/2017	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Educação Física, licenciatura 105178 Educação Física, bacharelado 405178	Port.1092 de 24/12/2015 Port. 367 26/08/2011	Renov. Rec. Rec.	CPC 5 - CC 3 CPC 5 – CC -
Enfermagem, bacharelado 1187877	Port. 567 de 07/11/2013	Aut.	CPC -- CC -
Engenharia Civil, bacharelado 1205398	Port. 339 de 29/05/2014	Aut.	CPC -- CC 4
Farmácia, bacharelado 1187878	Port.1109 de 25/10/2017	Rec.	CPC -- CC 4
Gestão Rec. Humanos, tecnológico 1308809 EAD	Port. 206 de 29/03/2017	Aut.	CPC -- CC -
Medicina, bacharelado 90059	Port. 490 de 20/12/2011	Rec.	CPC 4 – CC 4
Nutrição, bacharelado 97085	Port. 565 de 27/09/2016	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Pedagogia, licenciatura 1187880	Port.1037 de 23/12/2015	Rec.	CPC -- CC 5
Psicologia, bacharelado 1285224	Port. 914 de 27/11/2015	Aut.	CPC -- CC 5
Sistemas de Informação, bacharelado	Port.1092 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 5 – CC 5

Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a

avaliação in loco, que ocorreu no período de 13/08/2017 a 17/08/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130760.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	3,8
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3,8
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,6
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	4,4
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	4,8
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4

Considerações da SERES

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores foram avaliados com conceitos acima de 3, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Atenas.

Pesquisas realizadas no Sistema e-MEC não identificaram irregularidades ou procedimentos de supervisão sobre a IES (data da pesquisa: 05/02/18).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e o IGC 2016 igual a 4 (quatro).

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta condições necessárias ao credenciamento.

Cumprе ressaltar que a instituição solicitou por meio do processo e-MEC 201713955 a transformação da Faculdade Atenas em Centro Universitário, o referido processo encontra-se na fase de análise do Despacho Saneador. Posteriormente, através do sistema SEI, processo 23000.002490/2018-11, a Instituição questionou a possibilidade do aproveitamento da avaliação in loco nº 130760, de Recredenciamento da IES (201606032), para o processo de transformação da Faculdade em Centro Universitário (201713955).

Considerando a recente visita de avaliação in loco para o credenciamento (agosto/2017); considerando também os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, esta Secretaria entende por oportuno utilizar o presente processo de credenciamento para analisar as condições do pedido de transformação em Centro Universitário, submetendo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação dos dois pleitos.

Parecer do relator

Diante do exposto, este relator concorda de maneira integral com a análise altamente positiva da SERES sobre o processo em tela e acata as conclusões finais da secretaria: “considerando a recente visita de avaliação *in loco* para o credenciamento (agosto/2017) com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Atenas, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de credenciamento para fins de credenciamento do Centro Universitário Atenas - UNIATENAS, por transformação da Faculdade Atenas, localizada na rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, no

município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyart ML Ltda., com sede no município de Paracatu, estado de Minas Gerais”.

Passo ao voto

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Atenas (UNIATENAS), por transformação da Faculdade Atenas, com sede na rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Educacional Hyarte – ML Ltda. com sede no mesmo município e estado, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente